



LEI MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 004/91

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.F.T.U.), TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TAXA DE EXPEDIENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Fundial e Territorial Urbano, (I.F.T.U.), e Taxas de Serviços Públicos e Taxa de Expediente, aos proprietários de Imóveis localizados no perímetro urbano do Município, que sejam aposentados ou pensionistas, cuja renda familiar seja somente a aposentadoria ou pensão, desde que comprovem o seguinte:
- I - Que a referida aposentadoria ou pensão, seja igual ou inferior a 1,0(um) Salário mínimo vigente no País.
 - II - Ser proprietário de um único imóvel, e que este se destine exclusivamente a sua residência e de sua família;
 - III - Comprovar através de documento hábil, ser o real proprietário do imóvel, objeto do benefício;
 - IV - O requerente deverá apresentar juntamente com a solicitação de isenção, o carne da referida aposentadoria expedido pelo órgão competente, com o valor atual do benefício recebido.
- Art. 2º** - A isenção deverá ser solicitada pelo contribuinte ou interessado, através de requerimento, num prazo máximo de 120(cento e vinte) dias após o recebimento da notificação do lançamento.
- Parágrafo Primeiro - Caberá isenção somente aos lançamentos requeridos dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo.
- Parágrafo Segundo - A isenção de que trata esta Lei, não se aplica a terrenos vazios, bem como a exercícios anteriores, já inscritos em dívida ativa.
- Art. 3º** - Ao poder Executivo Municipal, fica autorizado a nomear uma Comissão para julgar as condições financeiras do contribuinte, bem como emitir parecer sobre a possibilidade da isenção.
- Art. 4º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ofício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, em 04 dias do mês de Abril de 1991.

Grado